



LEZÍRIA DO TEJO
comunidade
intermunicipal

**FILIPPE MIGUEL
MARVÃO
ALMEIRANTE**

Assinado de forma digital
por FILIPPE MIGUEL
MARVÃO ALMEIRANTE
Dados: 2021.06.22
10:44:41 +01'00'

**Acordo Quadro N.º 01/2021, para a Manutenção de Extintores e Carretéis e Aquisição de
Extintores pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria
do Tejo**

Entre

Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, na qualidade de entidade gestora da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (doravante abreviadamente designada CCE-CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, NIPC 508 787 033, representada neste ato por Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente do Conselho Intermunicipal, no uso dos poderes para outorgar o acordo quadro que lhe foram delegados pelas entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT, doravante designada **Primeira Outorgante ou CIMLT**,

E

SAFETY ÁGUEDA – MATERIAIS DE INCÊNDIO, S.A., pessoa coletiva n.º 508607990, com sede na Rua da Calzinha, n.º 4, 3750-352 Carqueijo Barrô – Águeda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Águeda, representado neste ato por André Bastos Rodrigues de Sousa, com domicílio profissional na Rua da Calzinha, n.º 4, 3750-352 Águeda, titular do Cartão de Cidadão n.º 10763148 2 ZX8, e por Nuno Miguel Bastos Rodrigues de Sousa, com domicílio profissional na Rua da Calzinha, n.º 4, 3750-352 Águeda, titular do Cartão de Cidadão n.º 10316379 4ZY9, na qualidade de representantes legais da mencionada sociedade, conforme poderes constantes da certidão permanente exibida, com o código de acesso n.º 0851-7775-3176, doravante designada **Segunda Outorgante**,

É celebrado o presente Acordo Quadro, para a Manutenção de Extintores e Carretéis e Aquisição de Extintores, o qual obedecerá às seguintes cláusulas:



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente acordo quadro tem por objeto principal a Manutenção de Extintores e Carretéis e Aquisição de Extintores pelas entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT, nos termos do disposto no artigo 261.º do Código dos Contratos Públicos, na sequência do Concurso Público n.º 06/2020/CCE, e de acordo com os termos e condições previstas no Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente.
2. As entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT a quem serão prestados os serviços são: a AR – Águas do Ribatejo, E.M., S.A., a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, a Junta de Freguesia de Samora Correia, o Município de Alpiarça, o Município da Azambuja, o Município do Cartaxo, o Município da Chamusca, o Município de Coruche, o Município da Golegã, o Município de Santarém, a Santa Casa da Misericórdia de Rio Maior e a União de Freguesias de Romeira e Várzea.

Cláusula 2.ª

Acordo Quadro

1. O acordo quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Para além dos documentos referidos no número anterior, fazem parte integrante do presente acordo quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do acordo quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

Prazo

A Manutenção de Extintores e Carretéis e Aquisição de Extintores, objeto do presente acordo quadro, mantém-se em vigor pelo prazo de 36 meses, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

Da celebração do presente acordo quadro decorrem para o Segundo Outorgante as obrigações principais previstas na Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou no clausulado contratual.

Cláusula 5.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela aquisição dos bens e prestação de serviços objeto do presente acordo quadro, mediante a celebração dos respetivos contratos de aquisição, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT obrigam-se a pagar à entidade prestadora o preço resultante da aplicação dos preços constantes da proposta adjudicada, em função das quantidades de bens efetivamente fornecidos e de serviços efetivamente executados.
2. As quantias devidas pelas entidades adjudicantes integrantes do presente acordo quadro, em virtude da celebração dos contratos de aquisição, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelas entidades das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada uma das intervenções e ou fornecimentos a ser efetuada pela entidade prestadora, sendo que os pagamentos a efetuar serão fixados em função dos efetivos consumos.



4. Em caso de discordância por parte das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar à entidade prestadora, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade prestadora obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Caução

1. Para efeitos do presente acordo quadro, não será exigida a caução a que se refere o artigo 254.º do CCP.
2. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração de contratos de aquisição ao abrigo do presente acordo quadro, os prestadores selecionados deverão prestar caução nos respetivos procedimentos pré-contratuais, sempre que o preço contratual daqueles contratos for superior a € 200.000.
3. A caução referida no número anterior corresponderá a 5% do preço contratual e deverá ser prestada no prazo de dez dias a contar da data de notificação da adjudicação, devendo ser prestada sob uma das seguintes formas: por depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade adjudicante ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

Cláusula 7.ª

Legislação aplicável

O presente acordo quadro é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e demais legislação aplicável.



Cláusula 8.ª

Disposições Finais

1. O presente acordo quadro é celebrado na sequência de procedimento de Concurso Público n.º 06/2020/CCE, cujas decisões de contratar foram tomadas pelos órgãos competentes de cada uma das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:

- a) AR – Águas do Ribatejo, E.M., S.A, por deliberação do Conselho de Administração, datada de 3 de setembro de 2020 e de 2 de outubro de 2020;
- b) Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, por deliberação do Conselho Intermunicipal datada de 27 de agosto de 2020;
- c) Município de Alpiarça, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 8 de setembro de 2020;
- d) Município de Azambuja, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 8 de setembro de 2020;
- e) Município do Cartaxo, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 7 de setembro de 2020;
- f) Município da Chamusca, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 8 de setembro de 2020;
- g) Município de Coruche, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 16 de setembro de 2020;
- h) Município de Golegã, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 17 de setembro de 2020 e por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 1 de outubro de 2020;
- i) Município de Santarém, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 28 de setembro de 2020;
- a) Junta de Freguesia de Samora Correia, por deliberação da Junta de Freguesia datada de 29 de setembro de 2020;
- b) Santa Casa da Misericórdia de Rio Maior, por deliberação da Mesa Administrativa, datada de 16 de setembro de 2020;



- c) União de Freguesias de Romeira e Várzea, por deliberação da Junta de Freguesia datada de 3 de setembro de 2020.
2. A decisão de adjudicação relativa ao presente acordo quadro foi proferida pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, em 21 de dezembro de 2020, ao abrigo de competência delegada pelas entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT.
3. A minuta relativa ao presente acordo quadro foi aprovada por deliberação do Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT, datada de 21 de dezembro de 2020, ao abrigo de competência delegada pelas entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT.
4. Os valores unitários resultantes do presente acordo quadro, com exclusão do IVA, são os representados conforme o Anexo I ao presente documento.
5. O presente acordo quadro não implica despesa para as entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT.
6. A despesa inerente aos contratos de aquisição deverá ser devidamente cabimentada e satisfeita por conta de verbas inscritas nos instrumentos de gestão financeira de cada uma das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT.
7. Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A, o Gestor do Acordo Quadro indicado pelos órgãos competentes para a decisão de contratar é Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 9.ª

Anexo

Constituí anexo ao presente acordo quadro, dele fazendo parte integrante, o Anexo I – Preços unitários e o Anexo II.

Anexam-se ainda ao presente acordo quadro, dele fazendo também parte integrante, os seguintes documentos apresentados pelo Segundo Outorgante:



LEZÍRIA DO TEJO

comunidade
intermunicipal

- a) Cópia da certidão emitida a 20 de outubro de 2020, comprovativo de que a situação tributária se encontra regularizada;
- b) Cópia da declaração emitida a 04 de novembro de 2020, comprovativo de que a situação contributiva perante a Segurança Social se encontra regularizada;
- c) Cópia da certidão permanente, com o código de acesso 0851-7775-3176, subscrita em 11-08-2009 e válida até 10-09-2021;
- d) Cópia dos registos criminais dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência.

O Presente Contrato foi exarado em dois exemplares, ambos com valor de originais, os quais vão ser assinados pelas Partes Outorgantes, que ratificam na totalidade o seu conteúdo, por ser expressão fiel da sua vontade, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

E para que produza efeitos se lavrou o presente, que vai ser assinado pelas partes outorgantes, ficando cada uma com um exemplar.



LEZÍRIA DO TEJO
comunidade
intermunicipal

Santarém, 14 de janeiro de 2021

Pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo,

(Pedro Miguel César Ribeiro)

Pela SAFETY ÁGUEDA – MATERIAIS DE INCÊNDIO, S.A.

(André Bastos Rodrigues de Sousa)

E

(Nuno Miguel Bastos Rodrigues de Sousa)



Anexo I
(Preços Unitários)

Tipo Serviço	Designação Serviço	Periodicidade	Preço unitário
Manutenção	<u>Extintor Pó químico, água, CO2 e Extintor de água - AFFF</u> (inclui substituição de todas as componentes, nomeadamente, Cabeça (inclui anel O'Ring, Perã, subconjunto da haste (latão), mola (aço inox), Bucha plástica, tubo sifão Manómetro, Mangueira, Trava (aço bicromatizado), Base Plástica Válvula (inclui mangueira (borracha), Conjunto APAG (aço Plástico), Punho (PVC), Tubo Sifão Trava (aço bicromatizado), Difusor).	Anual	4,65 €
	<u>Carretéis</u> (inclui a substituição de todas as componentes, nomeadamente, Agulheta Manómetro Fechadura quadrada de 8 mm Mangueira Semi Rígida 25 mm/ 25 metros Braçadeira de pressão 25 mm, Os suportes (aço bicromatizado), bem como o Cordão (polietileno)).		6,00 €
Carregamentos	Extintores Água 4 litros	5 em 5 anos	5,00 €
	Extintores Água 6 litros		8,00 €
	Extintores Água 9 litros		9,70 €
	Extintores Água AFFF 6Kg		9,80 €
	Extintores Água AFFF 9Kg		11,00 €
	Pó químico 1 kg		4,00 €
	Pó químico 2 kg		5,00 €
	Pó químico 3 kg		6,00 €
	Pó químico 4 kg		7,00 €
	Pó químico 6 kg		7,80 €
	Pó químico 9 kg		9,00 €
	Pó químico 12 kg		11,00 €
	Pó químico 25 kg		25,00 €
	CO2 2 kgs	10 em 10 anos	6,50 €
Provas Hidráulicas	CO2 4 kgs		13,00 €
	CO2 5 kgs		15,00 €
	Extintor CO2	10 em 10 anos	19,00 €
	Carreteis	5 em 5 anos	11,00 €
Aquisições (inclui Instalação quando aplicável)	Pó Químico 1kg	n.a.	14,00 €
	Pó Químico 2kg		15,50 €
	Pó Químico 3 kg		21,00 €
	Pó Químico 4 kg		23,00 €
	Pó Químico 6 kg		19,00 €
	Pó Químico 9 kg		27,00 €
	Pó Químico 12 kg		32,00 €
	Pó Químico 25 kg		102,00 €
	CO2 2 kgs		25,50 €
	CO2 5 kgs		42,00 €
	Água 4 litros		24,00 €
	Água 6 litros		23,00 €
	Água 9 litros		34,00 €
	Extintores Água AFFF 6Kg		23,00 €
	Extintores Água AFFF 9Kg		44,00 €
Ensaio de Pressurização	Extintores de CO2	10 em 10 anos	19,00 €



LEZÍRIA DO TEJO
comunidade
intermunicipal

Anexo II

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem Institucionalizado Associação Comercial de Lisboa, com sede na Rua das Portas de Santo Antão, 89, 1169-022 Lisboa.

Santarém, 14 de janeiro de 2021

Pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo,

(Pedro Miguel César Ribeiro)

Pela SAFETY ÁGUEDA – MATERIAIS DE INCÊNDIO, S.A.

(André Bastos Rodrigues de Sousa)

E

(Nuno Miguel Bastos Rodrigues de Sousa)